PARECER Nº 554/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 667/2008.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, obriga as empresas produtoras, distribuidoras e envasadoras de garrafas de tereftalato de polietileno (PET) ou plásticas em geral, estabelecidas no município de São Paulo, a desenvolver programas de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento desses produtos.

Pelo projeto, as empresas que se enquadrem em seus dispositivos, além de desenvolverem programas de reciclagem, reutilização e reaproveitamento, também ficariam obrigadas a inserir nos rótulos de suas embalagens, mensagens sobre a correta destinação final daquela embalagem e os danos que elas podem causar ao meio-ambiente, bem como colocar à disposição do público lixeiras apropriadas e proporcionar serviços de coleta de garrafas PET ou plásticas em geral.

Em sua justificativa, o Autor pondera que o projeto de lei foi elaborado de forma a efetivar o direito que todos os cidadãos possuem a um meio-ambiente ecologicamente equilibrado, que possa proporcionar melhor qualidade de vida e saúde.

Por ser um produto que não é facilmente dissolvido pelo meio ambiente, a disposição inadequada de garrafas PET ou plásticas em geral pode causar efeitos catastróficos, entre eles o entupimento do sistema de escoamento de águas pluviais, acarretando grandes enchentes. Quando depositados em lixões, atrapalham o processo de decomposição do material orgânico e, quando queimados, liberam substâncias tóxicas no ar.

Também ressalta que os problemas decorrentes de produtos plásticos vão desde o seu processo de fabricação até sua destinação final, portanto este projeto de lei tem como objetivo conscientizar os cidadãos para esses problemas e garantir que as empresas enquadradas em seus dispositivos promovam programas que deem uma destinação final ecologicamente correta aos seus produtos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, apresentando SUBSTITUTIVO, visando integrá-la à Lei nº 13.478/03, que dispõe sobre a organização do sistema de limpeza urbana do Município.

O substitutivo mencionado também elimina a regulamentação, proposta no projeto original, atinente a rótulos e embalagens, tendo em vista que a matéria foge à alçada municipal, pois os produtos são comercializados em todo País.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, entretanto apresentou um SUBSTITUTIVO ao substitutivo para proceder a uma correção em seu artigo 1°, o qual se refere ao artigo 2° da Lei n° 13.316, que, por equívoco, encontra-se grafado como sendo o novo artigo 1° daquele diploma legal.

Tendo em vista os objetivos do projeto: promover a correta destinação das garrafas plásticas (PET) evitando assim as consequências de seu descarte indevido; responsabilizar as empresas pela logística reversa de seus produtos; proteção e preservação do meio-ambiente e que a propositura encontra fundamento no poder de polícia administrativa do Município, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, nos termos do SUBSTITUTIVO da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 09/05/2012

Antonio Carlos Rodrigues (PR) - Presidente Aurélio Nomura (PSDB) David Soares (PSD) Goulart (PSD) Ricardo Teixeira (PV) – Relator Senival Moura (PT) Ushitaro kamia (PSD)